Mensagem nº 13/2013

Sarzedo, 21 de maio de 2013

Sr. Presidente,

Encaminho a V.Exa. projeto de lei complementar que altera o anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAI mencionado no art. 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias"

Para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal estão em anexo as declarações preconizadas nos artigos 16 e 17 da mesma LC 101/2000.

Ao mesmo tempo são extintos cargos do mesmo anexo B.

Como ocorreram alterações pela LC 60/2011 é importante a consolidação do anexo B- DAI por decreto.

Renovo a V.Exa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Sr. Chaslei Antônio Martins, vereador presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 20/06/13
Horas: 16 : 20

Projeto de lei complementar nº 07 /2013

"Altera o anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAI mencionado no art. 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento da Administração – DAI:

Nº de cargos criados	Espécie de cargo
06	DAI – 03
05	DAI – 04
04	DAI – 05
07	DAI – 06
06	DAI – 07
03	DAI – 09
01	DAI – 10
05	DAI – 11
06	DAI – 12

Parágrafo único: O DAI – 11 tem valor de vencimento mensal de 38 UPVs e o DAI – 12 tem valor de vencimento mensal de 46 UPVs.

Art. 2º. O DAI – 10 passará para o valor de vencimento correspondente a 33 UPVs.

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos de Direção e Assessoramento – DAI:

Nº de cargos extintos	Espécie de cargo
01	DAI – 01
04	DAI – 02
01	DAI – 08

Art. 4º. O Poder Executivo consolidará por Decreto as alterações do anexo B do art. 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias" promovidas pela presente Lei, e, pela Lei Complementar 60/2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Projeto de Lei C. 07 /2013

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Altera o anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAI mencionado no art. 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias"

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2013 - (agosto a dezembro)	R$ 670.371,55
II-	NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro)	R$ 1.415.765,05
III -	NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro)	R$ 1.415.765,05

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos criados por mês diminuiu-se pelo de cargos extintos;

b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 21 de maio de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Projeto de Lei C. 07 /2013
DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Altera o anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAI mencionado no art. 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias".

TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 21 de maio de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustaquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013 QUE ALTERA O ANEXO B – GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – DAI MENCIONADO NO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 56/2011 QUE "DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE CARGOS DA PREFEITURA, EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Trata-se de projeto de lei complementar que altera o anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAI mencionado no art. 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias"

Para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo anexou as declarações preconizadas nos artigos 16 e 17 da mesma LC 101/2000, cumprindo o procedimento adequado.

P PLC extingue cargos do mesmo anexo B.

O PLC em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo que a presente análise não encontra impedimento legal ou constitucional para a aprovação do projeto e esta comissão opina por sua aprovação, por entender que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 02 de julho de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA
Assessora Jurídica da Câmara

Oficio/Gabinete nº 0141/2013
Assunto: Resposta de Oficio 93/2013 do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo/MG

Sarzedo, 15 de julho de 2013.

O ofício nº 93/2013 do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Sarzedo, vem informar dentre outras, que o Projeto de Lei Complementar 07/2013, encaminhado através de oficio mensagem 13/2013 de iniciativa do poder Executivo, foi rejeitado por 03 (três) votos, sendo dos vereadores Wilson Ramos de Jesus, Rodnei de Freitas Campos e Jades Alexandre de Oliveira Moreira, nos termos do art. 39, § 1º da LOM, que requer 2/3 de votos para aprovação.

Entretanto, o Regimento Interno dessa casa legislativa prevê em seu em art. 88, que:

> ***Art. 88*** *– O Presidente da Câmara participa somente das votações de quórum especial, e em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.*

No caso de Lei complementar o quórum é especial, pois vem expresso em lei o numero de votos para a aprovação, qual seja, 2/3 (dois terços).

Portanto, para a votação do Projeto Lei Complementar 07/2013 deve haver necessariamente a manifestação do Presidente da Câmara quanto ao seu veredito, se favorável ou não, questão esta que não ficou clara no referido oficio.

Gleisiele ... Henriques
Legislativa Administrativa
... 2/13

Ressalte-se ainda que caso o voto do Presidente da Câmara seja favorável, o projeto passa a ser aprovado, pois, somar-se-ão 06 votos ou 2/3 dos votos favoráveis, o que atende a exigência legal para o quórum.

Dessa forma, venho requerer a verificação sobre o quórum de votação do projeto 07/2013, principalmente se houve observância ao art. 88 do regimento interno dessa Câmara Municipal, com o computo do voto do Presidente.

No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Chaslei Antônio Martins
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo/MG

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

SARZEDO (MG), 09 de agosto de 2013

Ofício nº 103/2013
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo
Para: Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG
Assunto: Encaminhamento/informação (faz)

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando o ofício 141/2013 do gabinete de V.Exa., venho informar que na sessão plenária do dia 08 de agosto do corrente ano, foi feita a devida ressalva concernente o quorum de votação do Projeto de Lei Complementar 07/2013, o qual foi matéria da pauta da reunião extraordinária do dia 02/07/2013.

Foi esclarecido ainda que o respectivo projeto foi aprovado nos termos do artigo 39, §1º da LOM, ou seja, o mesmo obteve 2/3 de votos para a sua aprovação, ficando, portanto, da seguinte forma a votação final do mesmo:

- 03 votos para sua rejeição, vereadores: Wilson Ramos de Jesus, Rodnei de Freitas Campos e Jaides Alexandre de Oliveira Moreira.
- 06 votos para a sua aprovação, vereadores: Rodrigo Antônio Ferrete, Osmar Gomes de Souza, Marcos Antônio de Oliveira, José Luiz de Santana, José Gonçalves de Oliveira e Chaslei Antônio Martins, atual Presidente da Casa, conforme determina o artigo 88 do Regimento Interno.

Desta forma, envio a Proposição de Lei Complementar 08/2013 para que a mesma possa ser sancionada no prazo legal por V.Exa.

Envio ainda os requerimentos 66, 67 e 68/2013, os quais foram apreciados e aprovados em sessão plenária por essa vereança.

No mais, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CHASLEI DE ANTÔNIO MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013

"Altera anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAÍ mencionado no artigo 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art.1°. Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento da Administração – DAI:

Nº de cargos criados	Espécie de cargo
06	DAI – 03
05	DAI – 04
04	DAI – 05
07	DAI – 06
06	DAI – 07
03	DAI – 09
01	DAI – 10
05	DAI – 11
06	DAI – 12

Parágrafo único: O DAI-11 tem valor de vencimento mensal de 38 UPVs e o DAI-12 tem valor de vencimento mensal de 46 UPVs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos de Direção e Assessoramento – DAI:

Nº de cargos extintos	Espécie de cargo
01	DAI – 01
04	DAI – 02
01	DAI – 08

Art.4°. O Poder Executivo consolidará por Decreto as alterações do Anexo B do artigo 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da Prefeitura, extingue cargos e dá outras providências" promovidas pela presente Lei, e pela Lei Complementar 60/2011.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 08 de agosto de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2013

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 16, I, C/C ART. 17§ 2º DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 MAIO DE 2000

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do artigo 17, § 2º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Altera anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAÍ mencionado no artigo 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providências", tem as seguintes estimativas de impacto:

I- NO EXERCICIO DE 2013 (agosto a dezembro) R$ 670.371,55
II- NO EXERCICIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$1.415.765,05
III- NO EXERCICIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$1.415.765,05

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos criadas por mês diminuiu pelo de cargos extintos;
b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do §2º do artigo 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC101.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2013

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, CF)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do art. 16, inciso I da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 c/c com artigo 169 da Constituição Federal, que o projeto de lei "Altera anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAÍ mencionado no artigo 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providências", TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Lei Complementar nº 74/2013

"Altera o anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAI mencionado no art. 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento da Administração – DAI:

Nº de cargos criados	**Espécie de cargo**
06	DAI – 03
05	DAI – 04
04	DAI – 05
07	DAI – 06
06	DAI – 07
03	DAI – 09
01	DAI – 10
05	DAI – 11
06	DAI – 12

Parágrafo único: O DAI – 11 tem valor de vencimento mensal de 38 UPVs e o DAI – 12 tem valor de vencimento mensal de 46 UPVs.

Art. 2º. O DAI – 10 passará para o valor de vencimento correspondente a 33 UPVs.

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos de Direção e Assessoramento – DAI:

Nº de cargos extintos	**Espécie de cargo**
01	DAI – 01
04	DAI – 02
01	DAI – 08

Art. 4º. O Poder Executivo consolidará por Decreto as alterações do anexo B do art. 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias" promovidas pela presente Lei, e, pela Lei Complementar 60/2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Agosto de 2013

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Altera o anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAI mencionado no art. 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias"

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2013 - (agosto a dezembro)	R$ 670.371,55
II-	NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro)	R$ 1.415.765,05
III -	NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro)	R$ 1.415.765,05

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos criados por mês diminuiu-se pelo de cargos extintos;

b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 12 de Agosto de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "**Altera o anexo B – Grupo de Direção e Assessoramento da Administração – DAI mencionado no art. 5º da Lei Complementar 56/2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias".**

TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 12 de Agosto de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal